



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS



LEI Nº 3.445 DE 27 DE ABRIL DE 2.004.

“Autoriza o Município de Agudos a celebrar convênio com a Associação Habitacional e Promoção Social João Paulo II e dá outras providências”

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Agudos autorizado a celebrar convênio com a Associação Habitacional e Promoção Social João Paulo II, com a finalidade de construir casas no regime de mutirão as pessoas carentes da cidade.

Art. 2º - O Município de Agudos deverá fazer a entrega das telhas a Associação Habitacional e Promoção Social João Paulo II, que terá a obrigação de promover a doação as pessoas carentes.

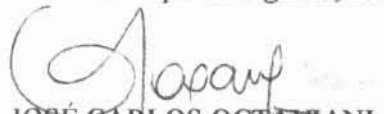
Art. 3º - A Associação Habitacional e Promoção Social João Paulo II, deverá doar o restante dos materiais e o terreno, além de gerenciar a construção das referidas casas.

Art. 4º - Os beneficiários ficarão obrigados a fornecer mão-de-obra no regime de mutirão para construção das casas.

Art. 5º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir um crédito especial através de Decreto, para cobertura das despesas com o presente convênio.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 27 de abril de 2.004.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS



LEI Nº 3.445 DE 27 DE ABRIL DE 2.004.

“Autoriza o Município de Agudos a celebrar convênio com a Associação Habitacional e Promoção Social João Paulo II e dá outras providências”

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Agudos autorizado a celebrar convênio com a Associação Habitacional e Promoção Social João Paulo II, com a finalidade de construir casas no regime de mutirão as pessoas carentes da cidade.

Art. 2º - O Município de Agudos deverá fazer a entrega das telhas a Associação Habitacional e Promoção Social João Paulo II, que terá a obrigação de promover a doação as pessoas carentes.

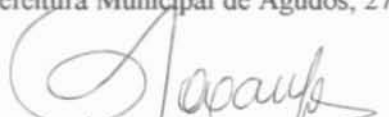
Art. 3º - A Associação Habitacional e Promoção Social João Paulo II, deverá doar o restante dos materiais e o terreno, além de gerenciar a construção das referidas casas.

Art. 4º - Os beneficiários ficarão obrigados a fornecer mão-de-obra no regime de mutirão para construção das casas.

Art. 5º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir um crédito especial através de Decreto, para cobertura das despesas com o presente convênio.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 27 de abril de 2.004.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal